



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 206/2025

Proc. nº 10.750/2025

Itanhaém, 15 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.845, de 15 de outubro de 2025, que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro às Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo que especifica, e dá outras providências”**, originária do **Projeto de Lei nº 141/2025**, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 13 de outubro p.p, conforme **Autógrafo nº 90/2025**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Edinaldo dos Santos Borges
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Recebido em 16/10/25

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370037003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.845, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro às Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no exercício de 2025, às seguintes Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo:

I - 4º Pelotão de Bombeiros do 3º Subgrupamento de Bombeiros (3º SGB) do 6º Grupamento de Bombeiros (6º GB), no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II - 1º Posto de Bombeiros Guarda-Vidas de Itanhaém do 4º Subgrupamento de Bombeiros Marítimo (4º SGBMar) do Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar), no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único. O repasse do auxílio financeiro previsto nos incisos do “caput” deste artigo será feito em 2 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a conceder auxílio financeiro, no exercício de 2026, às Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo referidas no art. 1º, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para cada uma, a serem repassados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

previstas no item II da Cláusula Segunda do Convênio que entre si celebraram, em 8 de maio de 2019, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Itanhaém, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Art. 4º Caberá às Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo referidas no art. 1º, apresentar ao Município, mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente, a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, por meio de relatório contendo a relação dos pagamentos efetuados, acompanhado dos comprovantes das despesas, bem como da comprovação de devolução ao Erário Municipal de eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados.

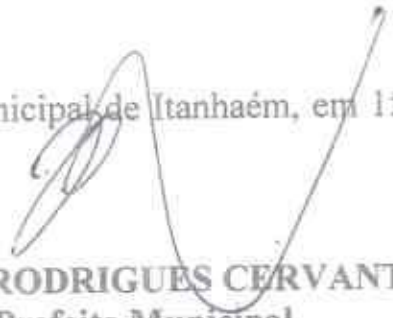
§ 1º As parcelas subsequentes à primeira somente serão liberadas após apresentação da prestação de contas das parcelas precedentes, e desde que tenha havido comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

§ 2º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas neste artigo, ou a constatação de irregularidades na comprovação apresentada, implicará a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, até a correção das impropriedades verificadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei, no corrente exercício, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de outubro de 2025.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.750/2025.

Projeto de Lei de autoria do Executivo

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370037003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370037003700330038003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO** em **17/10/2025 09:19**

Checksum: **C56BDA587395AF0CF47A521BBD7859F9068CFA2E6AAF4430A9BC4ED97396421D**